



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0022/2024

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 0008/2024

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da empresa **CLEITON JULIANO KRUG**, inscrita no CNPJ nº 46.357.907/0001-03, para apresentação no Show/Baile para a escolha da Rainha do Chimarrão, com a **BANDA GERAÇÃO**, com duração mínima de 04h00min, a ser realizado no dia 09/03/2024, em comemoração ao 61º aniversário do Município de Catanduvas - SC, contendo detalhamento no Termo de Referência.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a contratação do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Catanduvas – SC, 06 de março de 2024.

VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

Fl. 1/12





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0022/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 0008/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de apresentação musical da Banda Geração e Promoção de Eventos, conforme condições e exigências estipuladas neste instrumento.

A apresentação será no dia 09 de março de 2024, com início previsto para às 22 horas, nas dependências do Centro de Eventos Sestílio Bortolon, em Catanduvas. O show-baile terá duração mínima de 04 horas, com a presença de todos os integrantes da banda.

Será por conta da empresa contratada todo o transporte, hospedagem, alimentação dos artistas e sua equipe, abastecimento de camarins, carros, carregadores, etc.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

3.1 O custo estimado total de contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da pesquisa de preços realizadas conforme a descrição abaixo e formulário de pesquisa de preços que integram o presente processo.

Lote	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de apresentação artística da Banda Geração e Promoção de Eventos, com duração mínima de 04 horas, para o dia 09 de março de 2024, às 09 horas, no Centro de Eventos Sestílio Bortolon, em Catanduvas (SC).	Unidade	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Valor Total					R\$ 5.000,00

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Justifica-se tal procedimento com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a contratação do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

5.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de processo licitatório.

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O serviço contratado tem natureza singular e será contratado mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem a previsão contratual de que a apresentação artística ocorra na data e horário previamente estipulados, cumprindo o tempo mínimo de apresentação, correndo por conta dos artistas contratados todas as despesas previstas no item 1 deste Termo de Referência

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços contratados se dará no local e horário descritos no anexo I, deste termo de referência.

7.2 Os serviços serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, tão logo seja prestado.

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital. O pagamento do valor contratual poderá sofrer descontos em casos de prestação parcial dos serviços ou de forma inadequada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente pelo servidor designado no documento de formalização da demanda, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação dos mesmos. Considera-se recebimento definitivo o ateste do requisitante no documento fiscal emitido pela empresa.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Atestar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- 8.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste instrumento para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do aceite definitivo;
- 8.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2 Efetuar a execução do objeto em conformidade com as especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem a execução, com a devida comprovação;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.1.6 Manter as certidões fiscais federais, estaduais e municipais, trabalhista e do FGTS regulares até o final da contratação.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/21.

11.2 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Especificação Complementar e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6 A fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar criteriosamente a execução do objeto.

11.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas no ato do próprio evento.

11.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11 Na hipótese de prestação do serviço diferente da qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis de execução em contrariedade aos termos deste edital, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas nesta Especificação Complementar.



12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura é o recebimento definitivo dos serviços.

12.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, considerando que não poderão ser refeitos, os serviços poderão sofrer descontos na proporção de sua qualidade, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de depósito bancário, devendo os dados para crédito serem indicados no campo de informações complementares da nota fiscal.

13.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o cheque ou efetuado o depósito a ordem bancária para pagamento.

13.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 A seleção se deu por meio do critério aplicado a inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, da Lei 14.133/2021.

Buscava a Administração a contratação de uma banda local que contemplassem em sua apresentação os mais diversos gêneros musicais, encontrando nos artistas em questão a solução perfeita para o que se pretendia.

Assim, cumpridas as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, conforme a Lei nº 14.133/2021, a escolha recaiu sobre os citados artistas

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.

15.2. No caso de inexecução contratual, total ou parcial, o fornecedor pagará uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato não cumprido.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04.002 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Fundo Municipal de Cultura

2.017 - Festividades Municipais

39 – 33.90.00.00.00.00

Catanduvas, 04 de março de 2024.

Veroni Cassiano De Moraes Dalapria
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

Fl. 7/12





Minuta de Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA CLEITON JULIANO KRUG, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW/BAILE DA ESCOLHA DA RAINHA DO CHIMARRÃO, EM EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO 61º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC.

A Prefeitura Municipal de Catanduvas, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 552.007.379-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLEITON JULIANO KRUG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.357.907/0001-03, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Cleiton Juliano Krug, inscrito no CPF sob o nº 052.962.139-80, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório 0022/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2024, homologado em, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação de empresa para apresentação no show/baile da escolha da Rainha do Chimarrão com a BANDA GERAÇÃO, com duração mínima de 04h00min, a ser realizado no dia 09/03/2024, com início previsto às 22h00min, em comemoração ao 61ª Aniversário do Município de Catanduvas – SC, conforme descrito no termo de referência e na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O show será realizado em local a ser indicado pelo Município, em Catanduvas – SC, no dia 09 de março de 2024, com início previsto para às 22h00min com duração mínima de 04h00min.
- b) O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após o encerramento da prestação dos serviços.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- c) O valor irrecorrível para a realização do serviço é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada até o 5 (cinco) dias após o aceite definitivo do serviço.
- d) Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ter a indicação do número da conta corrente e agência bancária para depósito/transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual.
- b) Em caso de rescisão unilateral, aplicando-se o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.002.13.392.0005.2017.3.3.90	1.500	39/2024	Festividade Municipais

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste contrato, conforme as condições do Termo de Referência;
- b) Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira e Termo de Referência;
- b) Arcar com as despesas com eventuais empregados ou auxiliares, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência.
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;
- c)** A inexecução contratual, total ou parcial, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descumprido do contrato, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou de outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- d)** Impedimento de licitar e contratar com a administração, nos termos da lei.
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato está vinculado ao processo administrativo de aquisição citado no preâmbulo deste, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Catanduvas, ___ de _____ de 2024.

Veroni Cassiano de Moraes Dalapria
SECRETÁRIA MUNICIPAL
Contratante

Cleiton Juliano Krug
CLEITON JULIANO KRUG
Contratada

Fiscal de Contrato: _____

Testemunhas:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

Fl. 12/12

